LEI Nº 20/2017

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2017-2017, bem como as metas prioritárias da LDO 2017, na LOA 2017 e da outras providencias

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 23/2013, para execução no Exercício de 2017 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 08	***SECRETARIA DE EDUCACAO***					
UNIDADE 08001	**DIVISAO DE EDUCACAO**					
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	**TIPO**	***AÇÃO***	***OBJETIVO***	***UNIDADE MEDIDA***	**FONTE RECURSO**	***METAS 2017***
08.001.12.361.0017.2.035. 3.3.90.32.00.00	A	Manutenção e Encargos da Merenda Escolar	***Dar continuidade no Programa de Merenda Escolar, adquirindo Gêneros alimentícios de boa qualidade, distribuir nas escolas municipais e centro de educação infantil, através de recursos próprios e/ou convênios.***	***UNIDADE***	01107	***R$ 30.000,00***
08.001.12.361.0017.2.035. 3.3.90.32.00.00	A	Manutenção e Encargos da Merenda Escolar	***Dar continuidade no Programa de Merenda Escolar, adquirindo Gêneros alimentícios de boa qualidade, distribuir nas escolas municipais e centro de educação infantil, através de recursos próprios e/ou convênios.***	***UNIDADE***	01107	***R$ 25.916,73***
TOTAL						***R$ 55.916,73***

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º, a Lei 17/2016 de 14 de julho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2017 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS

FUNCIONAL PROGRÁMATICA 08.001.12.361.0017.2.035

PROGRAMA	**Merenda Escolar**				
OBJETIVO	**Dar continuidade no Programa de Merenda Escolar**				
TIPO					
A	**Manutenção e Encargos da Merenda Escolar**	PROGRAMA	***UNIDADE***	1	R$ 55.916,73

Art. 3º – Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2016 um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 55.916,73 (CINQUENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS).

Parágrafo único – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesa não consignada no Orçamento do exercício 2017, conforme discriminação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.001.12.361.0017.2.035

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Educação	08	001	12						
Ensino Fundamental	08	001	12	361					
Merenda Escolar	08	001	12	361	0017				
Manutenção e Encargos da Merenda Escolar	08	001	12	361	0017	2.035	3.3.90.32.00.00	01107	R$ 30.000,00
Manutenção e Encargos da Merenda Escolar	08	001	12	361	0017	2.035	3.3.90.32.00.00	03107	R$ 25.916,73
TOTAL GERAL									**R$ 55.916,73**

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será utilizado como base o cancelamento parcial de dotação de acordo com o Artigo 43, § 1°, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) e inciso I, proveniente do superávit financeiro no valor de R$ 25.916,73 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) conforme abaixo discriminada:

CANCELAMENTOS:
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 08.001.12.361.0015.2.038.

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Educação	08	001	12						
Ensino Fundamental	08	001	12	361					
Ensino Regular	08	001	12	361	0015				
Manutenção do Programa SALÁRIO EDUCAÇÃO	08	001	12	361	0015	2.038	4.4.90.51.00.00	01107	R$ 20.000,00
Manutenção do Programa SALÁRIO EDUCAÇÃO	08	001	12	361	0015	2.038	4.4.90.52.00.00	01107	R$ 10.000,00
TOTAL GERAL									**R$ 30.000,00**

Superávit Financeiro

FONTE	CONTA	VALOR
03107	Salário Educação - Exercícios Anteriores	R$ 25.916,73
TOTAL DO SUPERÁVIT		**R$ 25.916,73**

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2017 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Fênix, em 12 de setembro de 2017.

ALTAIR MOLINA SERRANO
PREFEITO MUNICIPAL

Edição 9.687
Publicado 15/09/17 Pág. 01
JORNAL [illegible] PR